Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 1232 de 05 de maio de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 10.387/98, e o Parecer nº 600/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, para acompanhamento e fechamento dos balancetes e balanço geral da Guarda Metropolitana de Palmas,

considerando que a profissional MARISTELA ALVES, possui notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, c/c art. 13 , III, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional MARISTELA ALVES , para prestar serviços especializados na área contábil, para acompanhamento e fechamento dos balancetes e balanço geral da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 05 dias de maio de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município